



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Altera a Lei nº 4.731, de 12 de junho de 2025, que "Dispõe sobre a criação dos Festivais de Inverno no município de Santos Dumont/MG e dá outras providências",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, por seus representantes legais, aprova:


Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.731, de 12 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A organização, coordenação e execução dos Festivais de Inverno serão de responsabilidade da secretaria municipal competente.

Parágrafo único. Na ausência de definição de secretaria específica, por meio de regulamento próprio do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade pela execução das ações previstas nesta Lei, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 24 de junho de 2025



JOSIANE LOPES ALMEIDA DE OLIVEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reestabelecer o conteúdo do artigo 3º da Lei nº 4.731, de 12 de junho de 2025, que foi vetado pelo Executivo Municipal, propondo sua redação com o objetivo de indicar, de forma clara, a secretaria responsável pela execução dos Festivais de Inverno no município de Santos Dumont.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

A medida visa garantir a efetiva implementação da política pública criada pela referida lei, evitando lacunas administrativas quanto à responsabilidade pela coordenação das ações previstas, bem como assegurando a continuidade e organização dos eventos.

A inclusão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como órgão responsável, de forma supletiva, em caso de ausência de designação específica, garante segurança jurídica e operacionalidade ao cumprimento da norma.

Desta forma, a alteração proposta contribui para a efetividade da legislação e para o fortalecimento da agenda cultural e turística do município.

JOSIANE LOPES ALMEIDA DE OLIVEIRA

Vereadora